



LEI ORDINÁRIA Nº 337

de 09 de fevereiro de 1988

Dispõe sobre concessão de diárias de viagens e dá outras providências

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Aos servidores Municipais que viajarem a serviço da Prefeitura conceder-se-á diárias a título de compensação das despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. *. Quando a viagem não exigir pernoite, o servidor será reembolsado pelas despesas com alimentação, mediante apresentação de comprovantes.*

Art. 2º. *O Chefe do Executivo Municipal fará jus à percepção de diárias, por dia de afastamento, correspondente a três (3) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) em vigor.*

Art. 3º.

Os Secretários Municipais farão jus a oitenta por cento (80%) do valor da diária atribuída ao Prefeito; os Diretores do Departamento receberão sessenta por cento (60%) e os demais servidores terão direito a quarenta por cento (40%) do valor atribuído ao Chefe do Executivo.

Art. 4º. *As diárias serão pagas antecipadamente e, nos casos de viagens de emergência, imediatamente após o retorno.*

Art. 5º. *As despesas com transporte serão cobertas com dotações específicas mediante comprovação com documento contábil.*

Art. 6º. *Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores das diárias estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão acrescidos de cinquenta por cento (50%).*

Art. 7º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos nove (09) dias do mês de
Fevereiro de 1988.*

IBER DA SILVA XAVIER Prefeito Municipal **ARTÊMIO**
ZAGONE Secretário de Obras **SABASTIÃO RODRIGUES DA**
COSTA Secretário de Administração

Lei Ordinária Nº 337/1988 - 09 de fevereiro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em